DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Convênios 2
Notificações 5
Notificação de Autuações de Trânsito 5
Notificação de Penalidade Trânsito 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARTINÓPOLIS E O MUNICIPIO DE INDIANA, PARA FINS DE ATENDIMENTO DE MENOR EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PELA CASA SAICA.

DOS PARTÍCIPES

O MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, com sede a Av. Cel. João Gomes Martins, n.º 525, nesta cidade de Martinópolis, SP, CNPJ. n.º44.855.443/0001-30 representada, neste ato, por seu Prefeito, Sr. **MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**, doravante denominado CONVENENTE e de outro lado o **MUNICÍPIO DE INDIANA**, com sede na Rua Capitão Whitaker, cidade de Indiana, CNPJ. n.º 49.520.133/0001-88, representada, neste ato, por seu Prefeito (a), Sr(a). **WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA**, doravante denominado **CONVENIADO**, devidamente autorizados pela Lei Municipal de Martinópolis nº 3.306 de 15 de dezembro e pela Lei Municipal de Indiana nº 2.201 de 10 de abril de 2023, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram este convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a reserva, pelo CONVENENTE, de duas vagas, ao CONVENIADO, na Casa SAICA, sendo uma masculina e uma feminina, a serem preenchidas por menores em situação de vulnerabilidade social, mediante encaminhamento judicial e/ou do Conselho Tutelar, após discussão do caso com a Equipe Técnica da SAICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações do CONVENIADO:

a) pagar mensalmente ao CONVENENTE, a importância correspondente à metade do valor da vaga ocupada;

b) quando ocupada a vaga, o CONVENIADO passa a pagar ao CONVENENTE, automaticamente, o valor cheio o equivalente a 100%, até que a vaga retorne ao status de desocupada, situação em que o CONVENIADO volta a pagar o valor de 35%.

c) nos meses de entrada e saída do menor, o cálculo do valor será proporcional aos dias em que a vaga for efetivamente utilizada.

d) o pagamento das despesas do menor atendido, relativas à saúde em geral, tais como consultas médicas especializadas, exames, medicamentos, internações clínicas e hospitalares, transporte para qualquer finalidade, tratamento odontológico, dentre outros, e vestuário.

e) o acompanhamento da família do menor atendido, através dos seus equipamentos do CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Assistência Social, dentre outros disponíveis.

f) a capacitação e o custeio, sobre Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, para equipamentos da sua rede (Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, DMAS, Educação, Saúde, entre outros);

g) o acompanhamento do atendido após seu desligamento da Casa SAICA ou sua reintegração familiar, conforme Manual Técnico de Orientações.

h) ressarcir danos causados pelo atendido, no mês subseqüente à ocorrência ou apuração

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONVENIADO

São direitos do CONVENIADO:

a) a existência das vagas pelas quais paga;

b) que seus equipamentos da rede (Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, DMAS, Educação, Saúde, entre outros), tenham acesso à Casa SAICA, quando deliberarem para tanto;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

São obrigações do CONVENENTE:

a) disponibilizar as duas vagas reservadas ao CONVENIADO;

b) receber o(s) menor(es) encaminhado(s) pelas vias legais;

c) atender o(s) menor(es) com toda sua estrutura, fornecendo-lhe(s) alimentação, educação, lazer, moradia,

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DO CONVENENTE

São direitos do CONVENENTE:

a) receber pelas vagas disponibilizadas ou ocupadas, na forma deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES E REAJUSTES

a) O valor de cada vaga ocupada é de R$ 5.942,89 (cinco mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos);

b) O valor de cada vaga reservada é de R$ 2.080,01 (dois mil e oitenta reais e um centavo), ou seja, o equivalente a 35% do valor global.

O valor da vaga será reajustado pelo índice IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) a cada 12(meses), a contar da assinatura deste ajuste

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DATA DO PAGAMENTO

O CONVENIADO pagará ao CONVENENTE até o dia 10 de cada mês subseqüente ao vencido, o valor das vagas (reservadas ou ocupadas).

CLÁUSULA OITAVA – DA SITUAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Em caso de acolhimento decorrente de ordem judicial e quando impossível a separação dos acolhidos, mas não haja vagas disponibilizadas ao CONVENIADO, a CONVENENTE abrirá vagas para atendimento, excepcionalmente, e acaso seja possível. Nesta hipótese, o CONVENIADO passará a pagar pela quantidade de acolhidos nos valores e prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio vigorará a contar de 03/07/2023 à 02/07/2024, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes por até 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 Art. 57.

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido automaticamente, por inexecução total ou parcial, por quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por comum acordo entre as partes. Ocorrendo a rescisão, o CONVENIADO deverá transferir o(s) atendido(s) para outro equipamento em 30 dias a contar da rescisão, sem prejuízo da obrigação de saldar seu débito pelo período remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Martinópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 03 de julho de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito do Município de Martinópolis
CONVENENTE

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito do Município de Indiana
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:
1 – NOME: Hilda Andreia de Lima Thomaz Vernize
ASS:
RG: 32.225.184-9
CPF: 285.124.318-73

2- NOME: Danila Valéria Peligrin Moura
ASS:
RG: 29.082.839-9
CPF: 206.412.348-21

Notificações

Notificação de Autuações de Trânsito

266850 - DEPARTAMENTO MUNIC TRÂNSITO DE MARTINOPOLIS

Data: 13/07/2023
Hora: 08:39:36

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 370/2023.

-

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 845 de 2021 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de MARTINOPOLIS, localizado na R Raimundo Rossi, 318, Centro - Martinopolis - SP , CEP: 19.500-000.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
FHW4G22	26M45023615	03/07/2023	694-7 1
FCP4B70	26B45001058	05/07/2023	555-0 0

Notificação de Penalidade Trânsito

266850 - DEPARTAMENTO MUNIC TRÂNSITO DE MARTINOPOLIS

Data: 13/07/2023
Hora: 08:41:05

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA 304/2023.

-

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, cumprindo as exigências da Resolução 845 de 2021 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, notifica-os das respectivas Penalidades por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes o prazo estipulado para a interpor Recurso à JARI Municipal sittuada na R Raimundo Rossi, 318, Centro - Martinopolis - SP , CEP: 19.500-000.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
FHL2723	R0000001055	21/03/2023	747-1 0	880,41
KOH9268	R0000001270	02/04/2023	745-5 0	130,16
EZS1B38	26B45000827	19/04/2023	762-5 1	293,47
GGJ1880	26B45001079	05/05/2023	596-7 0	1467,35
GGJ1880	26B45001080	05/05/2023	583-5 0	195,23
AKM0J66	26B45000767	09/05/2023	694-7 1	195,23
DOL5908	26B45001182	10/05/2023	554-1 1	195,23